



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5666/2018

SECRETARIA REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Montanha

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

OBJETO: Construção da UMEI “CANTINHOS DAS FLORES” situada a Rua José Hilário Ávila, Bairro Decão, município de Montanha.

VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: entrar em contato setor responsável pelo telefone (27)-3754-2266.

DATA/HORA LIMITE PARA CADASTRO: até o dia 06/02/2019 às 13:00min.

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até dia 08/02/2019 Às 08:50 devidamente protocolado no endereço: Praça Osvaldo Lopes s/nº-centro- Montanha – Es.

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): 08/02/2019 às 08:00 mim

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Municipal de Licitações

LOCAL: Sala de Licitações situada Praça Osvaldo Lopes s/nº-centro- Montanha – Es.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados no site Prefeitura Municipal de Montanha: [montanha.es.gov.br/portal/transparência](http://montanha.es.gov.br/portal/transparencia), ou no endereço: Sala de Licitações situada Praça Osvaldo Lopes s/nº- Centro - Montanha no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaomontanha@hotmail.com

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA, torna público que, por determinação da Senhora prefeita Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** a todos os interessados que se enquadrem no disposto do § 1º, do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

- a) O prazo para o recebimento dos envelopes Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO” e Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” será das até as 09h00min do dia 08/02/19 na Sala de Licitações no endereço mencionado acima.
- b) A abertura do envelope Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO” será às 09h00min.
- c) A abertura do ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá se dar no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

2. DO SUPORTE LEGAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO.

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

2.2. O presente Edital terá suas despesas suportadas pela dotação: 070005.4.4.90.51.1236500121.066 – FICHA 401 - fonte de recurso 11071000.

2.3. O valor estimado da licitação será de **R\$ 1.371,291,55** (um milhão, trezentos e setenta e um mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

3. DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Pretende a PREFEITURA, a contratação de empresa(s) visando à execução Construção da UMEI “CANTINHOS DAS FLORES” situada a Rua José Hilário Ávila, Bairro Decão, município de Montanha.

A execução dos serviços deverá respeitar, com rigor, todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos anexos e que fazem parte integral deste edital, a saber:

3.1.1. Anexo I – Cronograma Físico Financeiro

3.1.2. Anexo II - Planilha Orçamentária

3.1.3. Anexo III - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

3.1.4. Anexo IV – Declaração de Superveniência

3.1.5. Anexo V – Modelo de Credenciamento

3.1.6. Anexo VI – Modelo de Proposta

3.1.7. Anexo VII – Declaração de Visita (facultativa)

3.1.8. Anexo VIII – Modelo Minuta Contrato

3.1.9. Anexo IX – Termo de Desistência (facultativa)

3.1.10. Anexo X - Modelo de Declaração de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

3.2. A prestação dos serviços será executada em **11 meses**, com início em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela prefeitura Municipal de Montanha, conforme planilha orçamentária, atendidas as disposições contratuais pertinentes.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências do edital.

4.2. Não será permitida a participação:

4.2.1. De empresas reunidas em consórcios.

4.2.2. De empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas, em quaisquer de seus órgãos descentralizados, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2.3. Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2.4. Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Montanha.

4.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal.

4.2.6. Concorratória/ em Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou com falência decretada, ver exceção no item 8.5.2.1.

4.2.7. Sociedade Estrangeira que não funcione no país.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, as licitantes deverão apresentar, simultaneamente, a documentação concernente à habilitação e à proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

de preços, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente rubricados e lacrados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 –
“HABILITAÇÃO”
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MONTANHA
TOMADA DE PREÇOS N.º
04/2018
(razão social da licitante e
endereço completo)

ENVELOPE N.º 02 –
“PROPOSTA DE PREÇOS”
TOMADA DE PREÇOS N.º
04/2018
(razão social da licitante e
endereço completo)

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, mediante carta de credenciamento, (conforme anexo V) em papel timbrado ou procuração com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação ou inabilitação.
- 6.1.1.** A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de **cópia autenticada** e atual dos **Atos Constitutivos da empresa**, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo.
- 6.1.2.** Caso a licitante não pretenda enviar pessoa credenciada ou procuradora, conforme o item 7.1, para representá-las na abertura dos envelopes, as mesmas poderão apresentar **declaração** em impresso timbrado e firmado por seu representante legal, de que desistem formalmente de qualquer recurso contra sua inabilitação ou contra a habilitação das demais licitantes. Conforme anexo IX do edital.
- 6.2.** Quando a empresa fizer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar **cópia autenticada** e atual dos seus Atos Constitutivos.
- 6.3.** A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação das licitantes, mas a impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitações na sessão de abertura dos envelopes.
- 6.4.** **Os documentos a que se referem ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.**

7. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC), EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

7.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**, desde que todos os documentos exigidos para a sua expedição estejam dentro do prazo de validade, para comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômica financeira exigida;

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. TODAS AS LICITANTES deverão apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA, para o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional onde for sediada a empresa, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, onde for sediada a empresa, referente aos tributos - PIS/PASEP/COFINS, com validade na data de realização da Licitação.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a Empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação;
- g) Certidão Negativa de Débito - CND, perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, com validade na data de realização da licitação;
- h) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na realização da licitação;
- i) Certidão de débitos trabalhistas;

8.2. Declarações, emitidas pela LICITANTE, em papel timbrado, representante legal:

- 8.2.1.** Não está impedida de licitar com quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, nem com entidades vinculadas aos mesmos, e de que, desde a data de emissão de qualquer um dos documentos apresentados, não tenham ocorrido nenhum fato que possa tê-los invalidados;
- 8.2.2.** Para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Se for o caso, mencionar a ressalva de que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- 8.2.3.** De que se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários ao bom andamento dos serviços;
- 8.2.4.** De que nenhum dos dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados são servidores públicos do Município de MONTANHA, ou de empresa pública contratada pela PREFEITURA, sob qualquer regime de execução;
- 8.2.5.** De que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como, aceitam todas as condições do edital e seus anexos;
- 8.2.6.** De que terá disponibilidade para a execução do contrato decorrente desta licitação, os equipamentos, materiais e pessoal técnico adequado. Que os equipamentos e materiais deverão atender ao conjunto do objeto licitado, sendo permitida a substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

por outros de melhor qualidade e tecnologia, mediante autorização prévia e expressa da PREFEITURA;

- 8.2.7.** De que na data da contratação, disporá em seu quadro permanente de profissional(is) devidamente inscrito(s) junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região em que atua(m), detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de execução de serviços de características semelhantes às exigidas neste edital;
- 8.2.8.** Declaração de Conhecimento do local da obra.
- 8.2.9.** De que tomou conhecimento de todas as informações e condições do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão de julgamento como concordância com o teor do edital.

8.3. RELATIVOS À VISITA TÉCNICA: A Visita Técnica é facultativa.

- 8.3.1.** As Proponentes interessadas em participar desta licitação poderão facultativamente, por sua própria conta realizar visita técnica no local de execução da obra sem a necessidade de agendamento prévio ou acompanhamento de representante da prefeitura.
- 8.3.2.** As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.
- 8.3.3.** O empreendimento a ser realizada é de grande complexidade, sob inteira responsabilidade da contratada, devendo entregar o empreendimento em perfeitas condições de operação, e portanto não poderá a licitante alegar desconhecer o local da obra, posteriormente. É de inteira responsabilidade da Proponente a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta.
- 8.3.4.** A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 8.4.** Os documentos relativos à habilitação, mencionados neste edital, deverão ser apresentados dentro do **ENVELOPE N° 01 - "HABILITAÇÃO"** e, ainda:
- 8.4.1.** Serem apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do original.
- 8.4.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.
- 8.4.3.** Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.4.4.** Toda documentação, quando não vierem com prazo de validade expresse, serão consideradas válidas se emitidas em até **90 (noventa) dias**, da data designada para abertura dos envelopes.
- 8.4.5.** Não serão admitidas cópias em papel termossensível (fax).
- 8.4.6.** A apresentação da documentação em desacordo com o solicitado acarretará a INABILITAÇÃO das licitantes.

8.4.7. RELATIVO À IDONEIDADE FINANCEIRA:

- 8.4.8.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Balanços provisórios;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço,

na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

- ☐ Balanço patrimonial;
- ☐ Demonstração do resultado do exercício;
- ☐ Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- ☐ Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- ☐ Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- ☐ Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- ☐ Demonstração do resultado do exercício.
- ☐ Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, Devidamente registrado na Junta Comercial.
- ☐ Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

b) O licitante que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de

8.4.9. Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

- d) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices:
- e) Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

c.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) *Índice de Liquidez Geral:*

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

ii) *Índice de Solvência Geral:*

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante□;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC
 PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

d) Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.4.9.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelos Cartórios competentes.

8.4.10. Comprovante do depósito de garantia de proposta ou em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93. A licitante deverá depositar a título de garantia de proposta, a importância de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, correspondente a **13.712,91 (treze mil, setecentos e doze reais e noventa e um centavos)**, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da data de validação da proposta. **Essa garantia se refere à citada no inciso III, do art. 31 da mesma Lei, e deverá ser efetuada e entregue na CPL juntamente com a documentação de habilitação**, e sua **DEVOLUÇÃO** ocorrerá até o final do período de validade da proposta, mediante requerimento a esta Comissão. A CPL fornecerá aos licitantes o recibo do depósito de garantia, assinado pelo Presidente da Comissão, após análise do documento de garantia de proposta.

8.4.11. Comprovação de capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido do presente edital.

8.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-ES, com validade no presente exercício.

8.5.1.1. Comprovação da qualificação técnico-profissional através de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico, expedidas pela entidade competente (CREA), em nome de profissional de nível superior, integrante do corpo técnico da empresa, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a prestação de serviços com características semelhantes e compatíveis aos serviços que estão em anexo.

8.5.1.1.1. Comprovação do detentor de atestado pertencer ao quadro funcional da empresa mediante cópia da carteira profissional ou contrato de Trabalho ou Contrato Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

8.5.1.1.2. Comprovação da qualificação técnico-operacional através de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis dos serviços em conforme anexos.

9. DA INABILITAÇÃO

9.1. Será inabilitada a LICITANTE que:

9.1.1. Não atualizarem seu cadastro no prazo especificado no item 7;

9.1.2. Não apresentarem a documentação estabelecida nos itens 8 do presente edital;

9.1.3. Apresentarem a documentação em desconformidade com o item 8.4; e;

9.1.4. Não obedecerem as condições constantes neste edital para sua habilitação no certame.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os documentos relativos à proposta deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".

10.2. A planilha orçamentária, a Proposta de Preços e o Cronograma que integram este Edital serão apresentados, preferencialmente, nos próprios formulários fornecidos juntamente com o presente Edital, preenchidos em todos os seus campos, impressos, assinados, carimbados, datados por pessoa juridicamente habilitada, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas e colocados no ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS".

10.3. Não serão admitidas alterações nas quantidades, descrições ou qualquer outro aspecto dos anexos, sob pena de desclassificação da licitante.

10.4. A proposta a ser apresentada deverá, obrigatoriamente, conter os valores unitários e totais em moeda nacional e conter todos os itens da planilha fornecida.

10.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, tais como, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do objeto contratual, não se responsabilizando a PREFEITURA sob nenhuma delas.

10.6. Ao apresentar proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

10.7. O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite da sua apresentação nesta PREFEITURA, conforme preceitua o artigo 64, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O presente certame será processado e julgado Comissão de Licitação.

11.2. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, tampouco quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos ser devolvidos após sua entrega.

11.2.1. A Comissão não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

- 11.3.** No dia, local e horários designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes N° 01 - "DOCUMENTAÇÃO" e N° 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", que serão rubricados pela mesma e pelos representantes presentes na sessão, devidamente credenciados.
- 11.4.** Após a abertura do **ENVELOPE N° 01 - "HABILITAÇÃO"**, os documentos nele contidos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes na sessão, devidamente credenciados.
- 11.4.1.** A Sessão poderá ser suspensa para que os documentos sejam examinados pela Comissão de Licitação, e, não sendo possível a sua continuidade no mesmo dia, a Comissão marcará nova data para prosseguimento.
- 11.4.2.** Sendo a sessão suspensa para análise da documentação do Envelope N° 01 - "HABILITAÇÃO", o resultado das habilitações/inabilitações será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou AMUNES, para os efeitos recursais de que trata o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.
- 11.4.3.** Não sendo necessária a suspensão da sessão, após análise do Envelope N° 01 - "HABILITAÇÃO" os licitantes serão declarados habilitados/inabilitados, concedendo, a seguir, prazo para recurso e, havendo desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, será dada continuidade à sessão.
- 11.5.** O **ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"** das licitantes habilitadas será aberto pela Comissão e rubricados pela mesma e pelos licitantes presentes, através de seus respectivos representantes presentes já credenciados na fase de habilitação.
- 11.6.** Em seguida, a Comissão elaborará a ata, classificando as propostas, e concedendo o prazo recursal na própria sessão.
- 11.7.** Transcorrido o prazo recursal e analisados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão encaminhará os autos para a homologação e adjudicação pelo Chefe do Executivo, que será publicada.
- 11.8.** De cada fase da licitação ou sessão realizada será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração e impugnação constar, obrigatoriamente, da mesma.
- 11.8.1.** As atas de Julgamento de Habilitação/Inabilitação e de Julgamento e Classificação/Desclassificação das Propostas serão publicadas no Diário Oficial do Estado e/ou AMUNES.
- 11.9.** Será inabilitada a licitante que não apresentar a documentação estabelecida ou a apresenta-las em desconformidade com o item 8 do presente Edital e, ainda, não obedecer às condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame.

12. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

- 12.1.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 12.2.** A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:
- 12.2.1.** A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

12.2.2. No caso de haver discordância entre os preços unitários e totais de cada item, a Comissão de Licitação efetuará a correção levando em conta o preço unitário apresentado.

12.2.3. Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes.

12.2.4. Serão também desclassificadas as propostas:

- a) Que não estiver devidamente datada e assinada pelo representante legal ou preposto/autorizado da licitante.
- b) Tiver seus preços baseados nos de outras propostas.
- c) Apresentar preços alternativos ou vantagens que imponham condições não previstas neste Edital.
- d) Tiver preços com valores superiores ao praticado no mercado ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no artigo 48, § 1º, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá a Comissão Municipal de Licitações solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado.
- e) De preços, global ou unitários, manifestamente inexequíveis ou excessivos, sendo que a análise da exequibilidade dos preços observará os preços praticados no mercado e o quanto dispõe os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) Não obedecer às condições estabelecidas no Edital para sua classificação.

12.2.5. Sobre as propostas não desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado neste edital, em ordem decrescente segundo a sua vantajosidade.

12.2.5.1. Serão considerados os preços até a segunda casa decimal, após a vírgula, desprezando-se as demais, se houver.

12.2.5.2. Havendo discrepância entre valores unitários e totais prevalecerão, para efeito de classificação, os valores unitários.

12.3. Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá sugerir a autoridade competente fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

12.3.1. Deverá ser observado que os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos da planilha orçamentária elaborada, em conformidade com os quantitativos e valores unitários fornecidos, anexos a este Edital.

12.4. Caso duas ou mais licitantes apresentem preços iguais, o desempate será feito mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de e/ou AMUNES.

12.5. Havendo propostas de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com intervalo de até 10% superiores a licitante, originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação nos ternos do artigo 44, da Lei 123/06, para oferecer a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

12.6. Não havendo sido exercido o direito de preferência com apresentação de proposta inferior pela ME ou EPP, no prazo de 05 (cinco) minutos após a declaração da melhor oferta, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente melhor classificada.

13.DOS RECURSOS

13.1. As **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei n 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais deverão ser dirigidos a Comissão Municipal de Licitações, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou mantê-la.

13.2. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Praça Osvaldo Lopes s/nº centro Montanha - ES, aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos a Prefeita Municipal de Montanha.

13.3. Não serão conhecidos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

14.DA CONTRATAÇÃO

14.1. Todas as condições e obrigações estão contidas no Anexo VI - Minuta de Contrato, a qual fica fazendo parte integrante deste Edital.

14.2. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Indicação do preposto que representará a Contratada no curso do contrato.
- ✓ Certidões de INSS e FGTS atualizadas.
- ✓ Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da resolução nº307/86/CONFEA e da Lei Federal nº6.496/77 e averbação do registro no CREA na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a lei 5.194/66.
- ✓ Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.

14.3. A PREFEITURA, até a assinatura do contrato, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado, sempre que tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento, desabonada da idoneidade ou capacidade da licitante, podendo ainda fazer diligência nas empresas para dirimir quaisquer e eventuais dúvidas.

14.4. Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame independentemente das cominações previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

14.5. O não atendimento no prazo estipulado ou a recusa em assinar o contrato, pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital.

15.DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O faturamento será mensal.

15.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

15.3. O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

15.4. A Contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e processadas regularmente pela área técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

da Contratante, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

- 15.5.** No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Serviços Municipais terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- 15.6.** Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e acompanhados de Nota Fiscal, sendo que o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da medição, pela Secretaria da Fazenda.
- 15.7.** Havendo erro na fatura a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.
- 15.8.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

16.DOS PREÇOS

- 16.1.** Os preços a vigorarem no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora em sua proposta de preços.

17.DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

- 17.1.** Os preços constantes da proposta de preços da licitante vencedora/contratada não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.
- 17.2.** Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

18.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PREFEITURA

- 18.1.** Obriga-se a **contratada**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- 18.1.1.** Responsabilizar-se por todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA), decorrentes e necessárias para o fiel cumprimento do instrumento contratual, para a perfeita e total conclusão do objeto.
- 18.1.2.** Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços, objeto do presente Edital.
- 18.1.3.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.
- 18.1.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos da presente TOMADA DE PREÇOS.
- 18.1.5.** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.1.6.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

- 18.1.7.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
- 18.1.8.** Comunicar à fiscalização do contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura do Município de Montanha, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.
- 18.1.10.** Adequar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.1.11.** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 18.1.12.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 18.1.13.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto.
- 18.1.14.** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no presente edital e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 18.1.15.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.1.16.** Cumprir determinação da Prefeitura do Município de Montanha para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie.
- 18.1.17.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 18.1.18.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a Prefeitura do Município Montanha e contra esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar.
- 18.1.19.** Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

- 18.1.20.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas às normas de segurança vigentes.
- 18.1.21.** Providenciar que o seu pessoal deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.
- 18.1.22.** Observar a circunstância de que será terminantemente proibido a seu pessoal ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 18.1.23.** Observar a circunstância de que será terminantemente proibido a seu pessoal amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos.

18.2. A PREFEITURA obriga-se a:

- 18.2.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 18.2.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante, pela correta execução dos serviços contratados.
- 18.2.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 18.2.4.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

19.DAS SANÇÕES

19.1. Para o caso de recusa em assinar o contrato:

- 19.1.1.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, impedirá a sua participação em novas licitações, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como caberá multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 19.1.2.** É facultado à PREFEITURA, quando a empresa vencedora convocada não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

19.2. O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido na Ordem de Serviço expedida pela sua Secretaria de Serviços Municipais, poderá sujeitar à Contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

19.3. Pela execução dos serviços em desacordo com o especificado, a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

- 19.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 18.3 deste edital, aplicar à Contratada as seguintes sanções.

19.4.1. Advertência.

19.4.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

20.2. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, a qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares ao perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

20.2.1. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à PREFEITURA, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

20.4. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.

Montanha/ES, 23 de janeiro de 2019

JANE BISPO ENGELHARDT
Comissão Municipal de Licitações
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00__/201__

(nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....

(data)

.....

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA)

A _____ (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Sr. _____, RG _____, para acompanhar a Tomada de Preços nº ____/____, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA Nº ____/____

Proponente:	
Endereço:	
Município:	Bairro/Distrito:
CNPJ:	CEP:
Fone(S):	
E-mail:	Estado:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	\$ TOTAL
1	1	Prestação de serviços		

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução das obras de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a ser executada no (INDICAR LOCAL), com fornecimento de materiais e respectivos valores, pelo preço global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital Nº ____/____ e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Município /UF, ____ de _____ de ____.

(Representante legal)

Nome da EMPRESA

RG. Nº:

CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (facultativa))

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos ter realizado visita aos locais em que serão executados os serviços de (obras/reforma), conforme o Edital de Tomada de Preços nº/....., e que temos pleno conhecimento das condições nas quais deverão ser prestados os serviços naqueles locais.

Município /UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ _____ (valor numérico) _____ (valor por extenso), conforme detalhamento constante do Anexo VII - Planilha Orçamentária.

O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do orçamento base da PMM.

§ 2º - O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no § 1º desta cláusula ou quando _____ autorizado por Lei, poderá ser feito de acordo com a variação do **índice da coluna 35 – Edificações publicado pela Fundação Getúlio Vargas R. J.** e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

I₀

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;
P₀ = valor da medição do mês a ser reajustado;
I = valor do índice relativo ao mês de anualidade da data base do orçamento da PMM;
I₀ = valor do índice do mês do orçamento base da PMM.

CLÁUSULA QUARTA

4 DO FATURAMENTO

- a. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

a-1 Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

a-2 Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- Número do Contrato

a-3 A PMM exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

a-4 As Guias mencionadas no §2º, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

a-5 Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo **outras informações**, os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
 - Número do contrato;
 - Número efetivo de empregados
- b. A PMM poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- c. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA QUINTA

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no sétimo dia útil após a conclusão da parcela convencionada.

§1º - Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

A fatura será paga no 2º (segundo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante. Após esta data, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

N.D

$$V.M = V.F \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^N - 1 \right]$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais reajustes conforme definidos na cláusula terceira deste.

Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA

6 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação mensal dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório das irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial ocorrer na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. O contrato terá duração de xxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) dias, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8 DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA

9 DAS GARANTIAS

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de _____ como definido no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (valor numérico) _____, _____ (valor por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento _____, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Único: A Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A- Compete à Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo II deste Edital;
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- k) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMM, até que seja feita a regularização.

B- Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS PENALIDADES

11.1 Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

- c) Advertência;
 - d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
 - f) Suspensão para contratar com a Administração;
 - g) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.
- 11.2 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2.1 A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
 - 11.2.2 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 11.2.1.
 - 11.2.3 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 11.1.
- 11.3 As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do item 11.1.
- 11.3.1 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 11.4 A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.
- 11.5 As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.
- 11.6 Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 11.1.
- 11.7 Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- 11.8 Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.
- 11.9 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pelo PMM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

- 11.10 Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal..
- 11.11 Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.
- 11.12 Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
 - III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:
- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
 - III. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a PMM;
 - V. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMM que deverá aprovar o Contrato de sub-empregada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93.
 - VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da PMM, prejudique a execução do Contrato;
- 12.2 O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

12.3 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.4 O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA

13 DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

A execução do Contrato será acompanhada pela PMM, designado representante da Administração nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Parágrafo Único: A PMM designará, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços, que será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento dos serviços através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa)_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca de **Montanha** do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Montanha, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO IX - TERMO DE DESISTÊNCIA

(Facultativo)

A empresa abaixo assinada, participante da **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____**, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão Municipal de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local e data _____

(Representante legal)

Nome da EMPRESA

RG. Nº:

CPF Nº:

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a gentileza de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS N.º ____/____**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES**.

Local e data _____

(Representante legal)

Nome da EMPRESA

RG. N.º:

CPF N.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

**ANEXO XI – PROJETOS
SEGUE EM ANEXO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo